



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1006/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 583a
Página 1, em 15/08/22

Diego William Sanches
Funcionário

SÚMULA: Esse Decreto dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos adotados pela Corregedoria Municipal de Sarandi.

Eu, WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, no âmbito do meu cargo e competência e nos termos das Leis Complementares nº 405, 406, 407 de 17 de Maio de 2022, nos termos do art. 53, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi

DECRETO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. Fica Regulamentado nos Termos deste Decreto as atribuições da Corregedoria Municipal do Município de Sarandi, conforme disposto no Art. 34 da Lei Complementar Municipal de nº 407 de 18 de Maio de 2022.

Seção I - Das Disposições em Geral e das finalidades

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, se considera servidor público, a pessoa que exerce cargo público conforme o que dispõe artigo 3 e 4 da Lei Complementar Nº 10/92, de 27 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - Os cargos públicos são criados por Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

número certo na classe e pagos pelos cofres públicos, tem denominação própria, com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 3º O servidor público pelo exercício irregular das suas atribuições responde cível, penal e administrativamente.

Parágrafo Único - Não se enquadra nestes termos, os agentes políticos, conforme disposição Legal.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto agentes políticos são:

I - Titulares de cargos estruturais à organização política do Município, constituindo-se formadores de vontade superior do estado, não se sujeitam aos ditames desta lei na esfera da aplicação correcional, faz parte desta categoria:

a) Prefeito;

b) Vice-prefeito;

c) Secretário Municipal;

Parágrafo único- Nos cargos de livre nomeação e exoneração, em especial o de Secretário Municipal a perda da confiança pelo Chefe do Poder Executivo local enseja a demissão, conforme os incisos do Artigo 222 do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

Art. 5º A Corregedoria Municipal tem como propósito o exercício das atividades relacionadas à prevenção de fraudes e ilícitos cometidos por terceiros que possuam vínculo com a administração municipal direta e, ou indireta, e a apuração disciplinar dos servidores públicos na esfera administrativa Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalida por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

Art. 11º São direitos do servidor Público de Sarandi:

I - Férias remuneradas conforme previsão em normas municipais;

II - Receber 13º (décimo terceiro) salário conforme previsão em normas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º A Corregedoria Municipal é órgão integrante e subordinado a Controladoria Geral, atuando o Corregedor Geral com o auxílio de servidores concursados de carreira designados através de ato normativo.

Art. 7º - Para efeito deste Decreto, o Corregedor Geral exerce o poder disciplinar, poder disciplinar que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa;

Parágrafo único: para apuração de infrações a Corregedoria Municipal poderá contar com a apoio da Corregedoria da Guarda Municipal

Art. 8º - Para efeito deste Decreto à Correição é o procedimento disciplinar com a finalidade de apurar cometimento de ato lesivo contra a administração pública por terceiro, pessoa jurídica, que tenha vínculo direto e, ou indireto ou por servidor público Municipal.

Art. 9º Sob a delegação do Corregedor Geral, os servidores auxiliares poderão:

I - Expedir notificações as partes acusadas;

II - Realizar diligências;

III - Expedir ofícios;

IV - Notificar as partes;

V - Solicitar parecer jurídico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VI - Solicitar informações sobre servidor público a órgão e entidades do Município.

VII - Responder ofícios;

VIII - Realizar atendimento;

IX - Digitar o relatório elaborado pelo Corregedor Geral;

X - Acompanhar presencialmente o Corregedor Geral nas fiscalizações que se fizerem;

§1º Os auxiliares poderão ainda praticar todos os atos para o funcionamento dos trabalhos da Corregedoria Municipal, exceto os atos privativos decorrentes do cargo de Corregedor Geral.

Seção II-

Dos Direitos e Deveres do Servidor Público do Município de Sarandi

Subseção - I

Direitos

Art. 10º. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

III - Adicional por tempo de serviço (anuênio)

na proporção de 1% (um) por cento por ano de efetivo exercício conforme previsão em normas municipais;

IV - Salário família conforme previsão em as

normas municipais;

V - Licença maternidade conforme previsão em

normas municipais;

VI - Licença aleitamento conforme previsão em

normas municipais;

VII - Licença paternidade conforme previsão

em normas municipais;

VIII - Proibição de diferença de salários por

sexo, idade, cor ou estado civil;

IX - Hora extra de no mínimo 50% (cinquenta

por cento) do valor da hora normal, em caso de situações excepcional conforme previsão em normas municipais;

X - Adicional por trabalho noturno na proporção

conforme previsão em normas municipais;

XI - Gratificação por atividade penosa,

insalubre ou perigosa, conforme previsão em normas municipais;

XII - Gratificação pela realização de trabalho

relevante técnico ou científico conforme previsão em normas municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

e) No dia do seu aniversário considerado descanso semanal remunerado, conforme parágrafo único, do art. 26, da Lei complementar de nº 10, de 27 de dezembro de 1992.

XXVIII - Os servidores convocados para trabalhar como mesário ou nas eleições e, ou nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação conforme Art. 2º da Resolução TSE 22.747/2008 (regulamenta o art. 98 da lei 9.504).

XXIX - Licença gestante conforme previsão em normas municipais;

XXX - Ser aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

XXXI - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que tenha lei complementar regulando a matéria.

Art. 12º São deveres do servidor público de Sarandi:

I - Na condição de servidor público em geral:

a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

b) Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

c) Ser leal às instituições a que servir;

d) Observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

e) Cumprir às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

f) Atender com presteza:

I- Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

II - À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, após o deferimento pela autoridade competente;

III - As requisições para a defesa da Fazenda Pública.

g) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, emprego ou função;